

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E
MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Parã, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 20.119.167/0001-83, inscrição Estadual nº 10.600.948-6, com sede na Rua Princesa Isabel esquina c/ Av. domingos Martins, sala 02 e 03, s/n, Qd. 08, Lt. 09, Parque Real de Goiânia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74910-150, tel: (62) 3646-2356, e-mail: mota.hospitalar@hotmail.com/thaissa@motahospitalar.com.br, neste ato representada por **THAISSA SILVA MOTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 4634785 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 004.115.491-62, residente e domiciliado na Avenida Transbrasiliana, Qd. 200, Lt. 22, Casa 1, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, fone: (62) 99119-3551, CEP: 74.820-065, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, proveniente do Processo Administrativo nº 2018.02.024665, amparado pelo art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e **Portaria de Dispensa de Licitação nº 348/2018** de 04 de maio de 2018, às fls. 189 e Parecer Jurídico nº 188/2018 de 21 de maio de 2018, às fls. 194/196 e ato de ratificação do Senhor Presidente desta Instituição via Despacho nº 648/2018 às fls. 200.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente é a **aquisição de materiais cirúrgicos e hospitalares, para os cursos da área de saúde do Centro Universitário UnirG.**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Afiador de Tesouras, em aço inoxidável	1	UN	R\$ 88,35	R\$ 88,35

02	Agulha de Insulina Descartavel , 13 X 4,5, Validade Mínima de 18 Meses , 100 Unid Contendo Dados do Produto, Lote, Validade.	26	CX	R\$ 8,60	R\$ 223,60
06	Algodão Hidrofóbico Pacote C/ 1000 G	11	UN	R\$ 37,00	R\$ 407,00
11	Bolsa Térmica de Gel Para Compressas, Uso Quente Ou Frio, Reutilizável, 500g	4	UN	R\$ 21,65	R\$ 86,60
15	Caixa completa para cirurgia c/ 32 itens: contendo: 1 Caixa de inox 26x12x06 cm; 1 Cabo de bisturi nº 4; 10 Lâmina de bisturi para Cabo Nº04; 1 Par de Afastador Farabeuf; 1 Pinça anatômica com dente de rato 16 cm; 1 Pinça anatômica com serrilha 16 cm; 4 Pinça Backaus 13 cm; 2 Pinça Allis 15 cm; 1 Pinça para antissepsia Foester; 2 Pinça Halsted Mosquito reta 12 cm; 2 Pinça Halsted Mosquito curva 12 cm; 2 Pinça Kelly reta 16 cm; 2 Pinça Kelly curva 16 cm; 1 Pinça Rochester reta 18 cm; 1 Pinça Rochester curva 18 cm; 2 Pinça Kocher reta 16 cm; 2 Pinça Kocher curva 16 cm; 1 Tesoura cirurgica Romba/Romba/Reta 15 cm; 1 Tesoura cirurgica Fina/Fina/Reta 15 cm; 1 Tesoura cirurgica Romba/Fina/Curva 15 cm; 1 Tesoura Spencer para retirada de pontos; 1 Porta Agulha Mayo Hegar 16 cm.	2	CX	R\$ 936,00	R\$ 1.872,00
16	Caixa organizadora média, alta, branca ou preta 30 litros (utilizada em laboratórios de anatomia)	19	UN	R\$ 72,00	R\$ 1.368,00
17	Caixa plástica fechada 38 litros c/ tampa, em polipropileno, cor branca ou preta, dimensões aproximadas 275x370x545mm (utilizada em laboratórios de anatomia)	15	UN	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
18	Caixa plástica fechada 71 litros c/ tampa, em polipropileno, cor branca ou preta, dimensões aproximadas 350x355x710mm (utilizada em laboratórios de anatomia)	15	UN	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
21	Cânula de guedel nº 5	10	UN	R\$ 3,67	R\$ 36,70
24	Cateter Intravenoso Periférico Teflon N. 16g	90	UN	R\$ 0,72	R\$ 64,80
25	Cateter Intravenoso Periférico Teflon N. 18g	100	UN	R\$ 0,72	R\$ 72,00
26	Colar Cervical para resgate, regulável 4x1 nos tamanhos (PP/P/M e G); Confeccionado em material injetado (polietileno de alta densidade) e EVA com apoio mentoniano;	4	UN	R\$ 43,33	R\$ 173,32
27	Coluna Suporte de Braco Para Coleta de Sangue e Aplicação de Injeção	4	UN	R\$ 123,60	R\$ 494,40
36	Equipo Para Transfusão de Sangue Macrogotas (com Câmara Dupla Flexível)	55	UN	R\$ 5,10	R\$ 280,50
37	Escova Para Anti,sepsia Com Pvpj Degermante Com 1% de Iodo Ativo, Embalado Individualmente	390	UN	R\$ 5,10	R\$ 1.989,00
40	Fio Córdone, rolo, 3 mm	6	UN	R\$ 20,00	R\$ 120,00

Handwritten signature and initials

45	Fita Métrica Para Avaliação de Medidas Corporais. Composição: 95% de Poliéster e 5% de Fibra de Vidro. Tamanho 15 Cm	17	UN	R\$ 11,50	R\$ 195,50
51	Kit básico cirúrgico para curativos, instrumentais em aço inox, composto de: 1 cabo de bisturi n 4, 1 pinça dente de rato 14cm, 1 pinça anatômica 14cm, 1 estilete biolivar 15cm, 1 pinça Allis 15cm, 1 tesoura cirúrgica R/F 15cm, 1 Estojo em inox 20x10x05cm estampado e perfurado	2	KIT	R\$ 170,94	R\$ 341,88
57	Máscara com 2 filtros químicos CQA	20	UN	R\$ 83,48	R\$ 1.669,60
62	Pera de Sucção Para Eletrocardiografo Pequena Lpw	8	UN	R\$ 7,25	R\$ 58,00
70	Pinça Micro Adson, Serrilhada, Em Aço Inox, Medindo 9 cm	6	UN	R\$ 65,00	R\$ 390,00
82	Seringa carpule com refluxo - em aço inoxidável	2	UN	R\$ 43,00	R\$ 86,00
87	Seringa Desc. 1 Ml (insulina) C/ Agulha 13 X 4,5 cx c/ 100 um	39	CX	R\$ 30,00	R\$ 1.170,00
97	Termometro Clinico, Tipo Oval, Escala Graduada Em Celsius de 35 A 42	12	UN	R\$ 10,75	R\$ 129,00
100	Tesoura Cirúrgica Para Retirada de Pontos Tipo Spencer. Fabricada Em Aço Inox. Tamanho 12cm.	3	UN	R\$ 34,05	R\$ 102,15
103	Tesoura Iris Curva 9 cm	2	UN	R\$ 22,28	R\$ 44,56
105	Tesoura Íris Ponta Fina, 11 cm, Curva, em aço inoxidável	3	UN	R\$ 17,94	R\$ 53,82
106	Tesoura Iris Reta 10 cm	2	UN	R\$ 22,08	R\$ 44,56
109	Tesoura Spencer Curva 11 Cm	2	UN	R\$ 34,05	R\$ 68,10
110	Tesoura Spencer Curva 9 Cm	2	UN	R\$ 30,32	R\$ 60,64
111	Tesoura Spencer Reta 11 Cm	2	UN	R\$ 34,05	R\$ 68,10
112	Tesoura Spencer Reta 9 Cm	2	UN	R\$ 30,32	R\$ 60,64
114	Tesoura Stevens Curva 9 Cm	1	UN	R\$ 47,45	R\$ 47,45
116	Tesoura Stevens Reta 9 Cm	1	UN	R\$ 47,45	R\$ 47,45
Total Geral: R\$ 15.903,42					
(Quinze mil, novecentos e três reais e quarenta e dois centavos).					

2.2 No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos produtos, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA

3.1 Os PRODUTOS, objetos deste Contrato, deverão ser entregues à Fundação UnirG em observância e atendimento às requisições escritas e expedidas pelo Departamento de Compras, e entregues no Almoxarifado Central da Fundação UNIRG no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº

2.432, terreno, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

3.2 O prazo máximo é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do pedido de compras emitido pelo Setor de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG.

3.3 - Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

3.4 - O prazo de garantia dos materiais será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir da entrega definitiva do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - INMETRO, ANVISA, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2- O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos materiais, no local e endereço indicados, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado pelo fiscal e/ou responsável designado pela Fundação UNIRG.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.5 - Deverão ser entregues em embalagem resistente que proporcione integridade do produto até o seu uso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

5.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega do produto adquirido.

5.3 - O pagamento será efetuado, através de rede bancária em 30 (trinta) dias após a confirmação de entrega do material no Almoxarifado Central da Fundação UNIRG. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.4 - A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento do equipamento, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.



5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 15.903,42 (Quinze mil, novecentos e três reais e quarenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 - A despesa decorrente da contratação, objeto deste instrumento, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2102 (Manutenção do Curso de Medicina), nº 0004.0401.12.364.1241.2087 (Manutenção do Curso de Enfermagem), nº 0004.0401.12.364.1241.2085 (Manutenção do Curso de Farmácia), nº 0004.0401.12.364.1241.2088 (Manutenção do Curso de Fisioterapia), nº 0004.0401.12.364.1241.2104 (Manutenção do Curso de Odontologia), nº 0004.0401.12.364.1241.2106 (Manutenção das Atividades da Reitoria) e elemento de despesa nº 3.3.90.30-5010.00.000 (Material de Consumo) e nº 4.4.90.52-5010.00.000 (Equipamentos e Material Permanente).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1**- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.
- 8.2** - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 8.3** - Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.
- 8.4** - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1**- Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os materiais e equipamentos contratados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato.
- 9.2** - Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- 9.3** - Proceder à entrega do equipamento, de acordo com a cláusula segunda.
- 9.4** - **Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em** que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Handwritten signature/initials



9.5 - Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.

9.6 - Emitir Nota Fiscal referente aos materiais, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

9.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

9.8 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

9.9 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

12.1.1 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 - Apresentar documentação falsa;

12.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3.1 - deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

12.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;



12.1.5 - Não mantiver a proposta;

12.1.6 - Cometer fraude fiscal;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.8 - Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I - Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II - Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.4 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.5 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - A contratação terá vigência iniciada na data de assinatura do instrumento contratual e término em 31/12/2018, ou total adimplemento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

07
Q.



14.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.3 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.5 - Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993 e Processo Administrativo nº 2018.02.024665.

16.6 - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

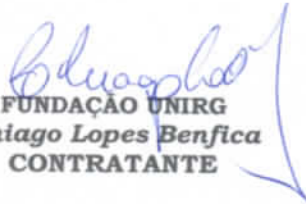
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Handwritten signature and initials

17.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 28 dias do mês de junho de 2018.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Thaisa Silva Mota
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF 945.995.211-91

2  CPF 033.976.541-06